

CONTRATO N.067/PGM/PMJP/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMACOL - AMAZÔNIA COMERCIAL, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.616.069/0001-34, sediada na Rua Herbert de Azevedo, n. 3253, Sala A, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, neste ato representado por **JOSÉ LUIZ TOLOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 67.113-SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 080.040.052-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Agenor Martins de Carvalho, n. 1655, Cidade de Porto Velho/RO, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Federal n.10.024/19 e n. 7.892/2013, Decreto Municipal n.14.700/21, Lei Complementar n.123/06 e, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666/93, resolvem celebrar o presente termo de contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/2021, para Registro de Preços, menor preço por item e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-8546/2021 e 1-14336/2021-SEMOSP**, mediante as cláusulas e condições seguir pactuada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquina)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, visando à **execução do Programa de Governo "Poeira Zero"**, homologado e adjudicado pelo Senhor Prefeito Municipal (fl.1294-verso- PA n.1-8546/2021).

Este termo de contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/2021 (fls.538/648- PA- n.1-8546/2021), Ata de Registro de Preço n. 045/SRP/SEMAD/2021 (fls.1296/1302-PA- n.1-8546/2021), Termo de Referência (fls.548/564-PA n.1-8546/2021) e a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)**, conforme resultado por fornecedor (fl.1020/1029-PA n.1-8546/2021) e liberação de saldo de ata (fl.152-PA n.1-14336/2021), item 46 e 48, abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid. (horas máquina)	Quant.	V. unit.	V. total
46	Locação de mini carregadeira, com vassoura recolhadora e fresadora hidráulica para asfalto, cabinada com ar condicionado, ano de fabricação no mínimo 2011 (item 46).	Hs	1.500	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00
482	Locação de mini carregadeira, com vassoura recolhadora e fresadora	Hs	1.500	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00

	hidráulica para asfalto, cabinada com ar condicionado, ano de fabricação no mínimo 2011 (item 48).				
--	--	--	--	--	--

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da medição mensal da **quantidade de horas efetivamente trabalhados durante o mês** de acordo com aferição pelos horímetros (item 8.8, capítulo 8 do Termo de Referência) e, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter a descrição do objeto, a indicação do número do contrato, empenho e da conta bancária da CONTRATADA e demonstrada o valor do salário de motorista/operador (item 14.1, capítulo 14 do Termo de Referência).

É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas.

O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura** (item 27.1, capítulo 27 do termo de referência).

Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Se o objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços mediante requisição, nas condições estabelecidas nos itens 11.1.5 a 11.1.7 e o item 11.2.2 e 11.3 do capítulo 11 do Termo de referência, anexo I do Edital.

O prazo para o início da execução dos serviços, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no capítulo 8 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

O serviço de locação será contabilizado e pago por horas trabalhadas de acordo com a aferição dos horímetros (os equipamentos que porventura não possuírem o dispositivo horímetro deverá ser instalado diretamente da partida do motor e certificado por órgão competente) a cada 30 (trinta) dias, conforme condições estabelecidas no item 8.8 do capítulo 8 e item 10.1 do capítulo 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

A contagem de horas trabalhadas se iniciará no momento em que o veículo/equipamento inicia seus serviços, e encerrada a contar do momento em não esteja mais em atividade. Só será computado, em caso de comprovação do efetivo trabalho nos serviços executados, conforme estabelecido nos itens 11.1.2 a 11.1.4, capítulo 11 do Termo de referência, anexo I do Edital.

Os veículos/equipamentos que apresentarem problemas mecânicos no decorrer dos serviços diários terão suas medições paralisadas, e em caso de pane ou problemas mecânicos que impossibilitem o seu funcionamento imediato, este equipamento precisa ter seu problema mecânico sanado ou ser substituído no prazo máximo de 72hs, sem prévia notificação de substituição por parte da fiscalização do contrato, após esse prazo a parte de fiscalização notificará a CONTRATADA para sanar o problema ou substituir o equipamento. Sendo que a não substituição ou conserto no prazo citado, a medição mensal será proporcional ao tempo de serviço trabalhado com veículo/equipamento em funcionamento, conforme estabelecido no item 11.1.1 do capítulo 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos/equipamentos na sede da SEMOSP no 1º Distrito, Avenida Dois de abril, n.2221, Bairro Jardim dos Migrantes, cidade de Ji-Paraná/RO, das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, ou onde o CONTRATANTE solicitar mediante documento enviado a CONTRATADA e, os mesmos ficarão sob guarda e a disposição da CONTRATANTE e não poderão ser deslocados, mesmo em caso de manutenção, sem o conhecimento e autorização do Secretário da SEMOSP, conforme estabelecido no capítulo 9 do Termo de referência, anexo I do Edital.

A critério da SEMOSP, o horário de prestação de serviços poderá ser dilatado. Consideram-se todos os dias úteis da semana. Os veículos/equipamentos poderão trabalhar aos sábados (compreendendo os dois períodos), sendo necessária a notificação a CONTRATADA com 24hs de antecedência.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado deverá atender o especificado no capítulo 13 do Termo de referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, índice pertinente, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O reajuste por índice oficial só será cabível para contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e sua incidência ocorrerá, a pedido da CONTRATADA, nas parcelas vincendas, após a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para as despesas oriundas da presente prorrogação, consta à (fl.154-PA n. 1-14336/2021-SEMOSP), declaração de existência de recursos, de adequação com a lei orçamentária anual, de compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentária, da seguinte forma:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
020802 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15 451 Infra Estrutura Urbana
15.451.0006 PGEDEI - Programa Poeira Zero
15.451.0006.1019.0000 - Construção, Pavimentação, Drenagem e Rec. de Vias Urbanas
3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica
002.001 Recursos Próprios do Município R\$ 807.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão, observando as decisões 109/2011 e 148/2011, proferidas no processo de n. 2546/2010 do TCE/RO, que ficará encarregada de fiscalizar a execução do contrato e demais atribuições inerentes à função, exigindo a apresentação do seguro garantia, e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir também, a comprovação da renovação do referido seguro-garantia;
- b) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Remeter A CONTRATADA a expedição da ordem de fornecimento para que se efetue seu recebimento no prazo estipulado;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo Único – Também são obrigações da CONTRATANTE, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos itens 11.1.2, 11.4 e 11.5 do capítulo 11 do Termo de referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir as obrigações constantes no Edital e anexos e na proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como: frete, impostos, tributos e encargos que incidem ou venha incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Substituir, reparar, corrigir ou remover as suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- e) Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- f) Assinar termo contratual ou instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro-garantia dentro do prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar também, dentro do mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

g) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada;

h) Designar um representante legal que ficará "in loco" responsável por tomadas de decisões rápidas (como manutenção, recebimento de documentações e outros), mantendo atualizado o seu telefone de contato, bem como providenciando a sinalização dos veículos/equipamentos, citando que o mesmo está a "SERVIÇO DA SEMOSP";

i) No momento da apresentação dos equipamentos, disponibilizar cópia do documento de propriedade e habilitação do motorista/operador (indicando estar em dia e quite com todas as suas obrigações). Na hipótese de não ser a proprietária dos equipamentos, deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário dos equipamentos, de modo a demonstrar a disponibilidade dos equipamentos;

j) Iniciar a prestação de serviços após a emissão, pelo Diretor Geral do SEMOSP, da "Ordem de Início dos Serviços"; quanto à paralisação dos mesmos, deverá ser notificada 30 (trinta) dias antes, tendo ciência da "Ordem de Paralisação dos Serviços";

k) Apresentar os equipamentos nos locais de serviços determinados pela fiscalização do SEMOSP, em condições de iniciar a execução dos serviços e com seus tanques de combustível cheios;

l) Manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção em problemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e borracharia; mantendo os equipamentos em bom estado de conservação;

m) Comunicar com antecedência ou imediatamente a fiscalização da SEMOSP a substituição dos equipamentos, operadores e motorista/operador que se fizer necessário;

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

o) Manter operadores e motoristas habilitados e capacitados, conforme a legislação pertinente; neste caso apresentar mensalmente junto às medições, documento atestado pelo titular da CONTRATADA indicando a legitimidade dos seus operadores e motoristas;

p) Fornecer e exigir o uso de crachá e uniformes com a informação de que está "A SERVIÇO DA SEMOSP" com timbre da CONTRATADA, EPI's para os seus funcionários (neste caso deverá apresentar mensalmente junto as medições, relatório fotográfico);

q) Disponibilizar os equipamentos/veículos e responder por todos os custos com operadores/motoristas, combustível, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, uniformes, alimentações, alojamento;

r) Responder e apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários e comerciais;

s) Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes segurança do trabalho, as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, e demais normas pertinentes a matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

t) Em caso de prorrogação do contrato após a vigência de 12 (doze) meses, deverá ser considerado porto do o contrato o ano mínimo de fabricação das máquinas pesadas e caminhões a ser locado, deverá atender especificado no capítulo 10, item 10.4 Termo de Referência, anexo ao Edital;

u) **Todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar devidamente instalados com HORÍMETROS (totalizar de horas e um equipamento utilizadas para somar as horas de operações dos veículos com a intenção de redução de custos, manutenções preventivas, controle de lubrificação e registro de tempo do veículo parado), devidamente**

inspeccionados e certificados pelo órgão competente;

v) Os equipamentos e veículos deverão atender todas as normas técnicas exigidas pelo DETRAN, estar equipados com ar condicionado, conter rastreadores com acesso ilimitado pela CONTRATANTE e, ser conduzidos por motoristas portadores de Categoria Nacional de Habilitação exigida por lei para cada tipo de equipamento a ser operacionalizado;

w) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

Parágrafo Único – Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, todas aquelas contidas nos no capítulo 08, 09 e 18 do Termo de referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da SEMOSP, neste ato denominado Fiscal ou Comissão de fiscalização para tanto designada, a quem competirá fiscalizar a da execução do contrato, verificar a conformidade da entrega dos materiais, devendo ser exercido "in loco" pela Gerencia Administrativa, quem estiver substituindo-os (as) ou outro designado pela CONTRATANTE.

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Observar o disposto no capítulo 28 do Termo de Referência, anexo I do Edital, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 10.520/02 e n. 8.666/93:

I. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, observado o limite de 11 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela CONTRATANTE;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao SEMOSP pela execução parcial do contrato.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao SEMOSP.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, pela recusa injustificada na substituição de item defeituoso no prazo estabelecido neste contrato;

g) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela CONTRATANTE;

As multas eventualmente impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa;

Convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o termo de contrato ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de contratar com o Município de Ji-Paraná, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 23 do Pregão Eletrônico n. 106/CPL/PMJP/2021 e capítulo 19 do Termo de Referência, independente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e n. 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A título de garantia contratual, será exigido a CONTRATADA, a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato.

A CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão da obra, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice CONTRATADA, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

A garantia prestada somente será liberada/restituída 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, mediante requerimento formal da CONTRATADA, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

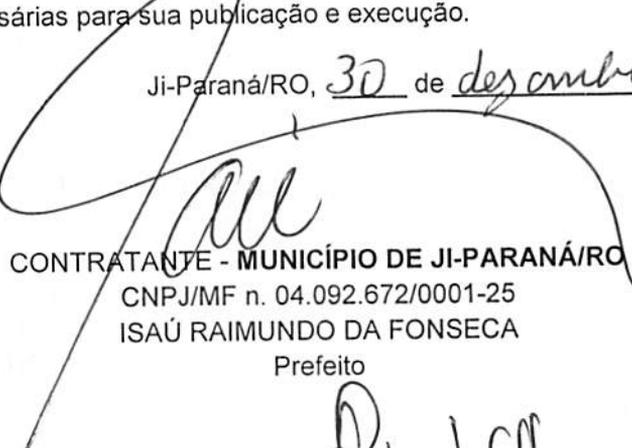
Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 08 (oito) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 30 de dezembro de 2021.



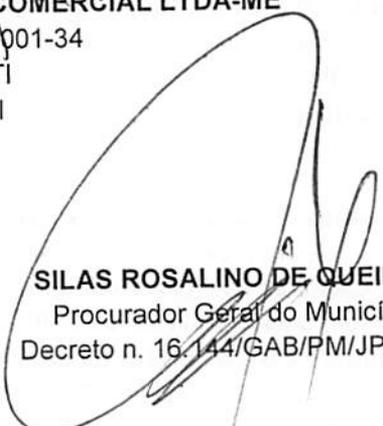
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito



CONTRATADA - AMACOL - AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/MF n. 84.616.069/0001-34
JOSÉ LUIZ TOLOTTI
Representante legal



CLEBERSON LITTIG BRUSCKE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto n. 16.042/GAB/PM/JP/2021



SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador Geral do Município
Decreto n. 16.144/GAB/PM/JP/2021